



**PARECER JURÍDICO**

Fis.	07
Ass.	

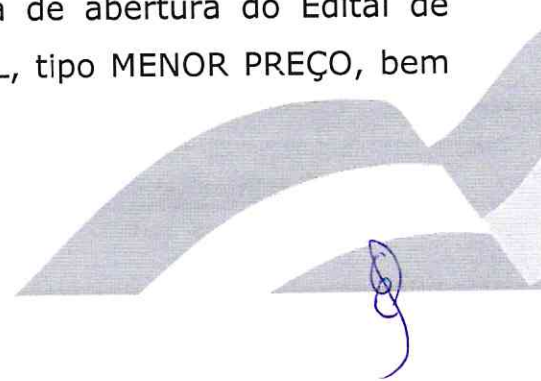
**Parecer nº 070/2018**

Processo Administrativo nº 03.04-016/2018  
Pregão Presencial nº 016/2018  
Consultante: Comissão Permanente de Licitações

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PEÇAS E BOMBAS SUBMERSAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de PARECER JURÍDICO do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo aprovação da minuta de abertura do Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, bem





como análise e aprovação dos anexos e da minuta de contrato, que visa a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de peças e bombas submersas, destinados a atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto, conforme requisição anexa às fls. 02 do presente processo.

Anexou-se ao presente processo os seguintes documentos: solicitação de autorização do presente processo licitatório (fls. 02); Termo de Referência (fls. 03 a 08); Despacho para cotação de preços, requerido pela Secretaria de Administração (fls. 09); Cotações de preços (fls. 10 a 17); Resultado da pesquisa de preços (fls. 18 e 19); solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária (fls. 20); Dotação Orçamentária (fls. 21); autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para abertura do processo licitatório (fls. 22); Portaria nº 328/2017, designando servidores que atuarão como membros da Comissão Permanente de Licitação (fls. 23 e 25); solicitação de parecer jurídico acerca das Minutas do Edital e Contrato, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fls. 27); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 28 a 58); e minuta do contrato administrativo para análise (fls. 59 a 66).

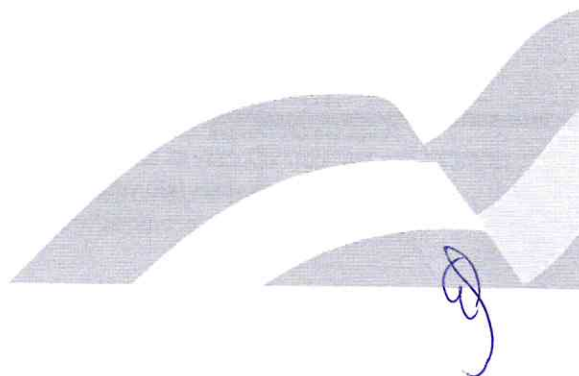
É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

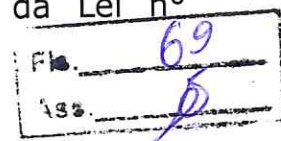




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

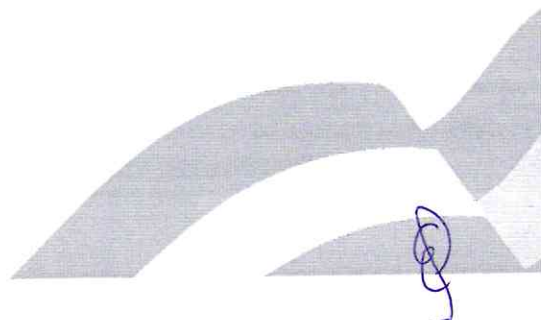


- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Desse modo, parece-nos ser adequada a modalidade pregão presencial para reger o presente certame, conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e os documentos carreados.

## DAS FORMALIDADES





1 - Consta dos autos a requisição de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de peças e bombas submersas, destinados a atender as necessidades do SAAE, referente ao ano de 2018, devidamente subscrita pelo responsável solicitante.

2 - Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde o solicitante apresenta os motivos para a presente aquisição, conforme o termo de referência anexo, fls. 03 a 08.

3 - Quanto ao valor estimado para aquisição, consta dos autos as pesquisas de preços do objeto e serviços a serem licitados, que serviu de parâmetro para fixação dos valores estimados para aquisição, apresentados por três empresas da área, fls. 10 a 19.

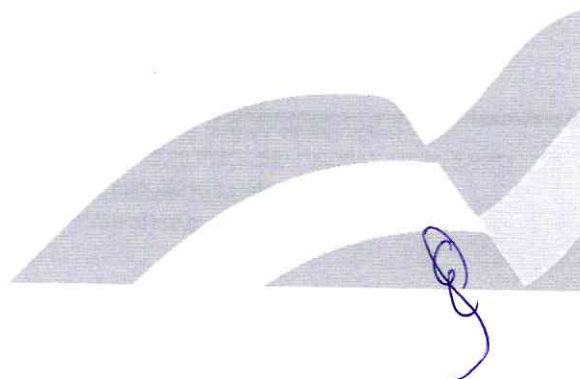
4 - Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida, fls. 21.

5 - Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo responsável ordenador de despesas do SAAE.

6 - O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

## **DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO**

A análise das minutas do edital, contrato e seus anexos não revelaram necessidade de alterações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei. 8.666/93.





Fb.	71
Ass.	[assinatura]

## DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada e o orçamento estimativo. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

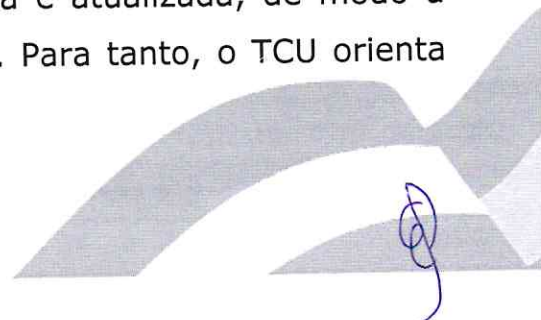
Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

## DA PROPOSTA DE PREÇOS

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir efetivamente a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta





que a Administração obtenha, **no mínimo, três cotações válidas**. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos. O que foi devidamente cumprido, conforme já foi dito.

### **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

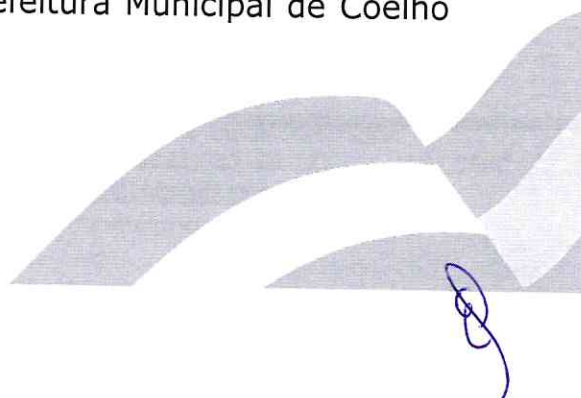
O Modelo de Declaração de Habilitação anexado está adequado as normas legais, porém, além desse requisito a Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira".

Portanto, além da declaração de habilitação deve ser verificado o cumprimento da regra citada.

Por fim, os demais modelos de declaração anexados não revelam a necessidade de alterações.

### **III – CONCLUSÃO**

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.





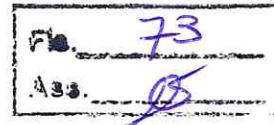
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ante o exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, **o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.**

É o parecer.

S.M.J



Coelho Neto – MA, 09 de abril de 2018.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

*DESPACHO do Procuradora Geral do Município:*  
1. Aprovo o presente parecer nº 81/2018.  
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

*Coelho Neto/MA, 13 de abril de 2018.*

**Eliana de Sousa Lima**  
**Procuradora Geral do Município**

